



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº043/2021, 26 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 043/2021

Data 26/08/2021

"Autoriza abrir Crédito Adicional Especial até o Valor de R\$ 120.000,00, e da outras providências."

James A. Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JAMES AYRES TORRES, Prefeito do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio

Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial dos Artigos 41 a 43 da Lei 4.320/64 e atendimento aos requisitos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal faz saber que enviou à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para cobertura de despesa não prevista no PPA, na LDO e na LOA vigentes, conforme a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 04 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto/Atividade: 2273 - MAN OFICINAS CULTURAIS

333043000000 - Subvenções Sociais

Art. 2º - Para fazer frente às despesas criadas pela presente lei serão utilizados os recursos repassados por empresa privada, referentes a benefícios fiscais conforme Termo de Convênio FCE - 0386/2021.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Faxinalzinho aos, 26 dias do mês de agosto do ano de 2021.

James Ayres Torres
JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

**MENSAGEM DO EXECUTIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 043/2020 DE
26 DE AGOSTO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Esta iniciativa justificasse pela relevância social, uma vez que visa proporcionar atividades esportivas e culturais a crianças e adolescentes do nosso município, colaborando com seu desenvolvimento biopsicossocial. Este Projeto de Lei tem por base o termo de Convênio FCE - 0386/2021 firmado entre a empresa Foz do Chapecó Energia S.A., Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Criança e da Adolescência e Prefeitura Municipal de Faxinalzinho. Por sua vez, o Plano de Trabalho foi elaborado pela Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul e já está cadastrado, qualificado e aprovado pelo Governo Federal.

O Termo de Convênio citado pactuou o recebimento, pelo Município, de patrocínio da empresa já citada para implementação do projeto Núcleos de Inclusão Social, da Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul, destinado à elaboração de oficinas semanais de esporte e atividades culturais (Karate; Dança Invernada; Dança Ballet e Oficina de Música) voltadas a 200 crianças e adolescentes da rede pública de ensino do Município de Faxinalzinho.

Os recursos serão recebidos a título de doação na conta vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul prestará contas de suas atividades mensalmente e ao final do projeto.

Na oportunidade, agradecemos o apoio e renovamos protestos de estima e consideração.

FAXINALZINHO/RS, 26 de Agosto de 2021


JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Adm. 2021/2024
Para Todos

Câmara Municipal de Faxinalzinho

APROVADO

Data: 24.08.2011

Vitor A. Loureiro

Lindamir Ferreira

Marcio S. Lourenço

Gelson A. Barros

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

Prudencio Sobrinho

Daniel A. Polato